LEI Nº.395, DE 19 DE ABRIL DE 1.996

"Dispondo sobre alteração na redação do Artigo 1° e acrescentando Parágrafo 6°. no Artigo 2°., da Lei nº. 317/95"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:

ARTIGO 1º.:-A redação do Artigo 1o. da Lei 317/95, dispondo sobre a Instituição do Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima - PGRFM no Município de São João da Boa Vista, passará a ser seguinte:

"**ARTIGO 1º.:**-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado instituir o Programa de Garantia de Renda Familiar mínima - PGRFM, que beneficiará famílias residentes no Município de São João da Boa Vista, cuja renda líquida mensal seja inferior a R$ 200,00 (duzentos reais) e que todos os filhos e/ou dependentes em idade de (03) três a (06) seis anos matriculados em escola pública municipal."

ARTIGO 2º.:-Fica acrescido no Artigo 2o., desta mesma Lei, o Parágrafo 6o., que terá a seguinte redação:

§ 6ºo.:- A família deverá estar comprovadamente residindo em São João da Boa Vista há, no mínimo, dois anos na data da regulamentação da presente Lei.

ARTIGO 3º.:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições sem contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis (19.04.1996).